



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.935, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

Aprova Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Municipal n.º 1.145/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 1.145, de 26 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Palmares do Sul, na forma de seu texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), 14 de março de 2007.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA PEREIRA BUENO
Secretária de Administração – Interina



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO.

Art.1.º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, atendendo o disposto no Art.7.º da Lei nº 1.145 de 26 de julho, cria e aprova o Regimento Interno, afim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Art. 2.º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa:

I – acompanhar e avaliar a execução das definidas na forma do Parágrafo único do Art. 4º da Lei 1.145/2004;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiarias do Programa;

III – aprovar os relatório trimestral de frequência escolar das crianças beneficiarias das condições estabelecidas no “Caput” do Art. 4º;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Bolsa Família;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3.º O Conselho será constituído por 12 (doze), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Fomento A Agricultura, dois pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e um pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante da E.E.E.F. Padre Luis Fischer;

III – 01 (um) representante do Programa da Saúde da Família de Quintão;

IV – 01 (um) representante do Distrito de Granja Vargas;

V – 01 (um) representante da Associação Comunitária Bairro Agreste;

VI – 01 (um) representante do Distrito de Bacupari;

VII – 01 (um) representante do Distrito de Frei Sebastião;

VIII – 01 (um) representante do Distrito de Casa Velha;

IX – 01 (um) representante da Pastoral da Criança (NR).

Art. 4.º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

Art. 5.º O mandato dos membros conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO, TRABALHO E REUNIÕES

Art. 6.º O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão eleitos entre seus membros.

Art. 7.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação por escrito, por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes 50% dos membros do Conselho.

Art. 8.º Nas reuniões, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 9.º O membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias no mesmo ano calendário, estará sujeito a perda do mandato, a critério da Comissão.

Art. 10. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, em 14 de março de 2007..